ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº **2.368** , DE **22 fevereiro** DE 1991.

Concede reajuste, no índice que menciona , sobre os valores remuneratórios das Tabelas de Salários, de Vencimentos, de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas, de Cargos de Magistério e de Proventos, assim como as Pensões.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Fevereiro de 1991, reajuste de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre os valores remuneratórios, vigentes e percebidos a 31 de Janeiro de 1991, dos Níveis de Salários, de Vencimentos, de Proventos , de Funções Gratificadas, de Cargos em Comissão e de Cargos de Magistério (efetivos e celetistas) dos Quadros Regulares e de Inativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Serão reajustados, no mesmo percentual, os Pensionistas dos Quadros da Prefeitura Municipal, com base em suas Pensões de Janeiro de 1991.

Art. 2º - Os valores das Tabelas ora aprovadas serão arredondados, quando for o caso, de forma a permitir sua exata divisibilidade por dia e hora.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação de Pessoal do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de Fevereiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **22 fevereiro de 1991.**

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito